



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 505/2009  
DE 01 DE JULHO DE 2009**

Regula a nível municipal o disposto no artigo 100, § 3º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, quanto à obrigação de pequeno valor, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, considera-se como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, os créditos cujo valor principal não sejam superiores a 05 (cinco) salários mínimos.

**§ 1º.** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput deste artigo, e, em parte mediante a expedição de precatório.

**§ 2º.** É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput deste artigo.

**§ 3º.** Se o valor do principal da execução ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito no que exceder o valor estabelecido no caput deste artigo para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º. A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput deste artigo implica em renúncia do restante dos créditos por ventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6º. O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica em quitação total do pedido constante da petição inicial e determina à extinção do processo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE (SE), em 01 de julho de 2009.

  
**ANTONIO DA FONSECA DÓREA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI SANCIONADA**  
**EM 01/07/09**